



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

OFÍCIO Nº 78/2020/ASSEJUS/PRESIDÊNCIA

Brasília-DF., 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador David Alcolumbre
Presidente Do Senado Federal
Brasília/DF.

Assunto: Proposições legislativas tendentes à redução da remuneração de trabalhadoras e trabalhadores da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, para financiamento de ações de combate à pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

Senhor Presidente,

Sob respeitosos cumprimentos, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – ASSEJUS, entidade associativa fundada em março de 1979 e composta por oito mil associados e associadas, vem, com amparo no Art. 5º, inciso XXI, e Art. 37, inciso XV, ambos da CRFB¹/1988, requerer a Vossa Excelência o arquivamento das proposições epigrafadas.

Por um lado, conquanto louvável, oportuna e premente qualquer iniciativa parlamentar destinada ao enfrentamento da trágica pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), tais proposições (se implementadas) revelam-se incapazes de reverter o grave quadro pandêmico que sacrifica a população brasileira, a par de ostentarem elevado poder para agravá-lo.

Em uníssono, autoridades sanitárias, renomados integrantes da comunidade

¹ Constituição da República Federativa do Brasil.

Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II - Ala C - 10º Andar -
Praça do Buriti Tel.: 61 3103 7550 - Brasília/DF

www.assejus.org.br



ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

científica e entidades da sociedade civil organizada identificam a potencialidade danosa do coronavírus não apenas na ausência de recursos financeiros para as ações de enfrentamento, mas numa combinação de fatores biológicos, humanos e sanitários, a exemplo da facilidade e rapidez do contágio, do grande número de pessoas no considerado grupo de risco e na ausência de suporte para tratamento nos sistemas de saúde públicos e privados.

Essa hipótese aventada encontra respaldo na realidade pandêmica vivida por países de sólida economia, onde, a despeito do equilíbrio nas contas públicas e da alta capacidade de aportar recursos financeiros nos programas de prevenção e tratamento das pessoas infectadas, o índice de letalidade provocada pelo coronavírus traduz verdadeira tragédia humana, como dolorosamente temos visto em países como a Itália, a Espanha, a China e, mais recentemente, os Estados Unidos.

Sob a perspectiva econômica, nesses e noutros países a postura de governos para o enfrentamento da crise pandêmica caminha no sentido de preservar a renda de trabalhadores e trabalhadoras e de garanti-la num patamar mínimo possível à população diretamente afetada, ante o isolamento social implementado como opção primeira para impedir a propagação do COVID-19.

Tal postura justifica-se porque o consumo das famílias será indispensável para manter uma chama acesa em meio à recessão, à incerteza do futuro e à dor da morte causada por um agente biológico invisível aos nossos olhos.

Portanto, Excelência, a redução remuneratória de trabalhadoras e trabalhadores do setor público, entre os quais se encontram associados e associadas da requerente, mostra-se de duvidosa eficácia para controle e reversão da pandemia provocada pelo coronavírus, no Brasil.

Por outro lado, ainda que se queira lançar aos ombros dos servidores e das servidoras públicas a responsabilidade pelo financiamento das ações de combate à



ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

pandemia, cumpre ressaltar que esse segmento do mundo do trabalho (tanto quanto seu congêneres da iniciativa privada) está inserido no dinamismo econômico e seus hábitos de consumo também envolvem instituições financeiras, o pequeno, o médio e o grande empresários da produção, da circulação e da aquisição de bens e serviços etc.

Ou seja, os recursos financeiros extraídos dessas famílias, ainda que para a causa nobre do financiamento das ações de enfrentamento à pandemia, na verdade contribuirão para a retração econômica já causada por ela, sendo oportuno lembrar que trabalhadores e trabalhadoras do setor público já sofrem com a redução gradativa da sua remuneração, em virtude da elevação das alíquotas da contribuição previdenciária aprovadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Registre-se, inclusive, já existirem as proposições no parlamento voltadas à redução remuneratória de servidores e servidoras públicas, a exemplo das PEC'S 186, 187 e 188, além da reforma administrativa dispersa em vários projetos de emenda à Constituição e, também, em projetos de lei, os quais exigem amplo e profundo debate de todos os setores envolvidos.

Mesmo em situação de crise, tal é a importância da preservação do poder de compra das famílias que o guardião da Constituição, o Supremo Tribunal Federal, em 22 de agosto de 2019 formou maioria no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2238/DF para considerar inconstitucionais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que previam a redução da jornada de trabalho e a consequente diminuição da remuneração de servidores e servidoras públicas. Para aquela Corte, pode-se até reduzir a jornada, mas não os vencimentos de servidores e servidoras.

Sim, a ASSEJUS reconhece a gravidade do quadro pandêmico e seus reflexos na economia. Bem por isso aproveita o ensejo para, ao tempo em que reivindica e renova o pleito de arquivamento das proposições epigrafadas, sugerir a Vossa Excelência medidas ao alcance da Câmara dos Deputados para contenção da epidemia, da reversão dos seus efeitos e do fortalecimento da economia, a saber:



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

- 1) Utilização imediata das reservas em caixa do Tesouro Nacional e do Banco Central, além das reservas internacionais, para destiná-las ao Sistema Único de Saúde e a pesquisas nas universidades públicas para desenvolvimento de vacinas e/ou medicamentos profiláticos ao coronavírus;
- 2) Tributação das grandes fortunas, consoante previsto desde 1988, no Art. 153, inciso VII, da Constituição Federal;
- 3) Extinção imediata da isenção de imposto de renda sobre o lucro ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, conforme instituída pela Lei nº 9.249/1.995;
- 4) Instituição de renda mínima, na forma de seguro social, às famílias atingidas pela pandemia;
- 5) Suspensão imediata do pagamento do serviço da dívida pública, enquanto durar o reconhecimento da pandemia em solo brasileiro pelo Ministério da Saúde;
- 6) Destinação de setores do parque industrial brasileiro para a produção de respiradores e equipamentos para instalação e manutenção de unidades de terapia intensiva; e, sem prejuízo da adoção de novas outras,
- 7) Isenção de tributos federais aos pequenos e médios empresários que mantiverem empregos durante o quadro epidêmico.

Certos do acolhimento dos pleitos ora submetidos a Vossa Excelência, solicitamos, por fim, a designação de audiência para melhor apresentação do requerimento e das propostas aqui elencadas.

Respeitosamente,

ALDINON VICENTE SILVA
Vice-Presidente da ASSEJUS

Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal

Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II - Ala C - 10º Andar -
Praça do Buriti Tel.: 61 3103 7550 - Brasília/DF

www.assejus.org.br